OAB

AS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA SÃO O ESCUDO DA CIDADANIA

88 Anos OAB SANTA CATARINA

Subseção de São José

Comissão de Prerrogativas, Defesa e Assistência aos Advogados

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SANTA CATARINA | SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ

GESTÃO

2019 | 2021

HERTA DE SOUZA

PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ | SC

GERSON ALDO MEIRA

VICE-PRESIDENTE

MARIA LUCIA PACHECO FERREIRA MARQUES

SECRETÁRIA-GERAL

BIANCA MADALONI

SECRETÁRIA ADJUNTA

JEFFERSON ANTONIO SBARDELLA

TESOUREIRO

ELISA MARA ALVES

COORDENADORA-GERAL DAS COMISSÕES E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ | SC

COMISSÃO DE PRERROGATIVAS,
DEFESA E ASSISTÊNCIA AOS ADVOGADOS

GESTÃO
2019 | 2021

APÓSTOLO NICOLAU PÍTSICA
OAB | SC 8325
PRESIDENTE

FERNANDA GABRIELA VIEIRA
OAB | SC 34767
VICE-PRESIDENTE

GABRIELA GONÇALVES MAUÉS
OAB | SC 69388
MEMBRO DA COMISSÃO

FABIANA PEREIRA
OAB | SC 32282
MEMBRO DA COMISSÃO

KLEBER NELITO KAMMERS
OAB | SC 26474
MEMBRO DA COMISSÃO

LEONARDO GOMES SILVA
OAB | SC 15770
MEMBRO DA COMISSÃO

SUMÁRIO

PALAVRA DOS PRESIDENTES
PÁGINA 01

PALAVRA DOS PRESIDENTES DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS, DEFESA E ASSISTÊNCIA AOS ADVOGADOS
PÁGINA 02

COMISSÃO DE PRERROGATIVAS, DEFESA E ASSISTÊNCIA AOS ADVOGADOS DE SÃO JOSÉ | SC
PÁGINA 04

1. TRATAMENTO À ADVOCACIA
PÁGINA 05

2. INVIOLABILIDADE DA PALAVRA
PÁGINA 06

3. PRISÃO E BUSCA E APREENSÃO
PÁGINA 07

4. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS
PÁGINA 09

5. DESPACHO COM O MAGISTRADO
PÁGINA 11

6. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO ADVOGADO JUNTO AO INSS
PÁGINA 13

7. ACESSIBILIDADE AOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS NAS UNIDADES JURISDICIONAIS
PÁGINA 15

8. PRERROGATIVAS NO EXERCÍCIODA ADVOCACIA CRIMINAL
PÁGINA 17

9. DESAGRAVO
PÁGINA 19

CONSIDERAÇÕES FINAIS
PÁGINA 20

SALAS OAB-SC
PÁGINA 21

PALAVRA DOS PRESIDENTES

No dia 24 de maio restou definido pela OAB/SC como o Dia Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, em homenagem ao colega Roberto Caldart que, nesta data, há 5 anos, perdia sua vida devido a um ato de extrema violência perpetrado contra ele durante o exercício da profissão.

Desde então foram anos de mobilização da OAB/SC até chegarmos a 24 de maio de 2021 com uma razão especial para comemorar, pois, agora, respeitar a advocacia é lei. A Lei Estadual 18.111/2021, que entrou em vigor neste mês e alterou o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, passa a caracterizar como infração disciplinar o ato ou omissão de quem violar prerrogativas da advocacia, estipulando pena de suspensão por até 30 dias para o servidor estadual que assim se enquadrar, seja do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário.

Após alcançar êxito na promulgação de leis municipais similares em Jaraguá do Sul, Chapecó, Florianópolis e Blumenau, a OAB/SC atuou fortemente para que igual medida fosse também inserida no ordenamento estadual, obtendo a compreensão e apoio dos Poderes Executivo e Legislativo na aprovação da matéria. A nova legislação estadual complementa e reforça a Lei Federal 13.869/19, em vigor desde 3.1.2020, que havia criminalizado a violação de algumas das prerrogativas profissionais previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 7º do Estatuto da Advocacia e da OAB, amplia o rol previsto no ordenamento federal e estende a punição para a violação de toda e qualquer prerrogativa da advocacia.

Estamos, portanto, diante de uma inovadora “legislação cidadã”, que traz maior garantia aos profissionais que atuam como escudo e voz do cidadão, protegendo a sociedade catarinense contra eventuais excessos dos que atuam em nome do Estado e, por vezes, ainda que involuntariamente, constrangem e dificultam, sem qualquer respaldo legal, o exercício da advocacia nas repartições públicas. Eis porque este 24 de maio é dia de celebrar a Lei 18.111 e reforçar nosso compromisso de proteger o exercício profissional da advocacia, fator primordial e irrenunciável para assegurar a cidadania plena para toda nossa população.

PALAVRA DOS PRESIDENTES
DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS, DEFESA E ASSISTÊNCIA AOS ADVOGADOS

A Advocacia não é profissão de covardes". Com essa frase o Advogado Heráclito Sobral Pinto imortalizou o sentimento que nos une, todos os dias.

Estamos enfrentando um desafio nesse período, trazendo aos advogados situações nunca antes experimentadas.

Nesse contexto, a Comissão de Prerrogativas e Defesa dos Honorários tem se levantado como diz a lenda da renovação da velha águia que voa para o alto de uma montanha e toma a decisão de arrancar o próprio bico, penas e garras, para se renovar por mais algumas décadas.

Assim vimos nossa Comissão se adaptando aos novos tempos, principalmente aos novos desafios.

Surgiram os "Parlatórios Virtuais", o "Desagravo Virtual", a Advocacia "Home Office" tornou uma realidade, surgiram novos casos de violação das prerrogativas, problemas de acesso aos serviços, seja em relação a Autarquias, aos ergástulos, às serventias judiciais e até mesmo aos Magistrados.

Novos tempos, novos desafios e novas soluções. Surgiu no início deste ano o desejo de se renovar também a antiga "cartilha das prerrogativas" ou as chamadas "guias das prerrogativas" para apresentar à advocacia as soluções encontradas e levar ao conhecimento de todos o hercúleo trabalho não só das Comissões de Prerrogativas, mas de todo o Sistema OAB, como um todo.

Ao darmos início aos trabalhos, acabamos nos deparando, justamente, com a necessidade de também renovarmos nosso instrumento de comunicação.

Nasceu dentro da sala da Presidência da Ordem dos Advogados, quando expomos a nova Guia das Prerrogativas, atualizada, a ideia de se formatar nossas prerrogativas, nas novas e atualizadas plataformas, anteriormente "Guia de Bolso" para levar as prerrogativas da advocacia para a palma da mão.

Este instrumento dará a todos a agilidade de consultar não apenas os artigos do Estatuto da Advocacia, mas dispor os links de acesso às jurisprudências, ao balcão virtual, mensagem às serventias, bem como o link de acesso ao Fala Jus, Tabela de Honorários, divulgando também os locais e contatos dos Escritórios

Compartilhados, as salas dos Advogados nos Fóruns e Penitenciárias da Região Metropolitana, e salas de coworking.

Estamos certos de que este serviço será de grande importância não só para a nossa classe, mas também àqueles que lidam de forma direta ou indireta com o universo jurídico, como os auxiliares da justiça, os serventuários, até mesmo os magistrados, promotores, autoridades em geral, alcançando nossos estudantes aos quais passamos esse legado.

Afinal, prerrogativa da advocacia é lei, não é favor. Violar prerrogativas é crime. Boa leitura.

APÓSTOLO NICOLAU PÍTSICA
Presidente da Comissão de Prerrogativas, Defesa e Assistência aos Advogados da Subseção São José/SC

CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA
Presidente da Comissão Prerrogativas e Defesa dos Honorários Seccional Santa Catarina

COMISSÃO DE PRERROGATIVAS, DEFESA E ASSISTÊNCIA AOS ADVOGADOS DE SÃO JOSÉ | SC

O Estatuto da Advocacia, que regula o funcionamento da profissão e traz as prerrogativas profissionais dos advogados, é a Lei Federal 8.906/94.

Neste guia iremos destacar, de forma objetiva, as prerrogativas mais comumente violadas, de acordo com o apurado no acervo de processos em curso na Comissão de Prerrogativas da OAB/SJ.

A ideia é que este material seja um guia de bolso para consulta imediata do advogado e advogada, no intuito de combater as violações de prerrogativas que diariamente atingem a categoria.

Este guia servirá, também, para conhecimento objetivo de outros operadores do Direito, como magistrados, promotores, delegados de polícia e servidores públicos em geral, com o objetivo pedagógico de, progressivamente, diminuir as violações perpetradas, fortalecendo a advocacia e a administração pública.

"O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei." (art. 133 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

SERVIÇOS DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS: O advogado pode solicitar à Comissão de Defesa e Prerrogativas que defenda os honorários advocatícios de sucumbência.

Por formulário é possível solicitar consulta a alvarás, processos conclusos ou sem movimentação há algum tempo, ou até mesmo a participação em determinadas audiências ou julgamentos.

O advogado pode solicitar à Comissão de Prerrogativas o extrato da pena de clientes, resumo do cálculo da pena, cumprimento de frações da pena, projetadas no tempo, dados pessoais do apenado e histórico penal, obtido via sistema Vara de Execuções Penais (VEP), em convênio que está sendo firmado com a Comissão de Prerrogativas, além do histórico de comportamento carcerário de seu cliente.

Cada advogado diuturnamente é responsável por garantir que a advocacia seja respeitada, tratada de forma cortês e leal, denunciando e ajudando todos os colegas que encontrarem dificuldades.

LEI 18.111/2021: Altera o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, caracterizando como infração disciplinar ato ou omissão do servidor que violar as prerrogativas dos advogados no exercício da função.

LEI 13.869/2019: Altera o estudo da advocacia acrescentando o art. 7º-B: "Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previsto nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta lei: Pena, detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

1. TRATAMENTO À ADVOCACIA

> "Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho." (art. 6º, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia).

A primeira observação a se destacar é sobre a **igualdade** entre advogados e outras autoridades.

Não só magistrados e membros do Ministério Público devem tratar o advogado com urbanidade, conforme determinam o art. 35, IV, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC 35/79); o art. 236, VII, do Estatuto do Ministério Público (LC 75/93); e o art. 44 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Da mesma forma, há igualdade entre advogados e policiais, delegados de polícia e demais autoridades públicas ou chefias privadas. Ademais, o dever de urbanidade de qualquer funcionário que exerça função pública – concursado ou não – decorre do princípio da urbanidade, que consta no art. 6º, §1º, da Lei 8.987/95 e no art. 3º, I, da Lei 9.784/99. **Cabe ainda observar que o advogado presta serviço público** e, por isso, também deve se comunicar com urbanidade e cortesia.

Dessa forma, os advogados devem tratar e ser tratados com urbanidade, não devendo haver qualquer privilégio entre autoridades e advogados, a fim de que se mantenham em patamares idênticos.

Os advogados devem ter sua independência profissional respeitada.

"Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão." (art. 31, §2º, do Estatuto da Advocacia).

"Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão." (art. 31, §2º, do Estatuto da Advocacia).

Por isso, pleitear o que se entende devido, sempre com urbanidade, não pode ter como resultado o receio. O advogado deve fazer suas colocações sem temer represálias, mesmo que as autoridades as pratiquem.

2. INVIOLABILIDADE DA PALAVRA

"O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer." (Vide ADIN 1.127-8). Art. 7º, §2º, do Estatuto da Advocacia.

A palavra é o instrumento de trabalho do advogado e, por isso, por diversas vezes, para fazer valer os direitos de seus clientes, os colegas manifestam - e devem manifestar - seu inconformismo com a atuação de alguma autoridade.

Deste modo, a utilização de adjetivos negativos, condenando determinado ato praticado por autoridade ou servidor público, não caracteriza crime de honra.

Apesar de configurar um comportamento negativo, em determinadas situações se faz necessário. Sobretudo no contexto de abuso de poder, em que o advogado pode entender por agir de forma mais veemente.

Assim, expressar sua opinião sobre a prática de determinado ato não caracteriza crime de injúria e difamação, exatamente por faltar ao advogado a intenção de atacar a honra da autoridade *(aninums injuriandi)*. Portanto, ressalvadas as manifestações em que o advogado cometa excesso, como um xingamento, por exemplo, a ele não pode ser imputado qualquer dos crimes contra a honra.

"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. EXPRESSÕES UTILIZADAS POR ADVOGADO EM CONTESTAÇÃO. IMUNIDADE. EXCESSO NÃO VERIFICADO. DANOS MORAIS INEXISTENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a imunidade do advogado é relativa, não albergando os excessos desnecessários ao exercício de suas funções. 2. In casu, porém, as expressões utilizadas pelo agravado em juízo estão inseridas no contexto de regular exercício das suas prerrogativas e de defesa dos interesses do seu cliente, não destoando os termos empregados daqueles utilizados na praxe jurídica corrente, inexistindo, assim, clara ofensa à personalidade do agravante a ensejar a reparação moral." (STJ – AgInt nos Edcl no AREsp 953993/RJ, Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 02.02.2017, p. 13.02.2017).

"[...] expressões tidas como contumeliosas, pronunciadas em momento de grande exaltação e no calor dos debates; críticas acres ou censura à atuação profissional de outrem, ainda que veementes, agem como fatores de descaracterização do tipo subjetivo peculiar aos crimes contra a honra. Inexistência de animus injuriandi." (STF-HC 81885, DJ 29.08.2003), Relator

Em caso de indiciamento do advogado em situações assim, comunique-se imediatamente com a Comissão de Prerrogativas.

3. PRISÃO E BUSCA E APREENSÃO

Art. 7º São direitos do advogado:

[...]
II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;
IV – ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

[...]
§ 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

[...]
§ 6º Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, da mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes. (Incluído pela Lei nº 11.767/2008).

Alguns pontos da disciplina estatutária valem ser destacados:

- **O advogado só pode ser preso em flagrante, no exercício da função, por crime inafiançável;**

- **Durante a lavratura do ato deve estar acompanhado de representante da OAB, sob pena de nulidade;**

- **Ser mantido preso em sala de Estado Maior até o trânsito em julgado e, em sua ausência, em prisão domiciliar.**

Disse o STF, diferenciando "cela" de "sala":

> "Enquanto uma 'cela' tem como finalidade típica o aprisionamento de alguém – por isso, de regra contém grades – , uma 'sala' apenas ocasionalmente é destinada para esse fim." (trecho da decisão proferida pelo Relator Ministro Celso de Mello na medida cautelar na Reclamação 149921/MCRS, DJ 15.02.2013).

O local de trabalho, os instrumentos de trabalho e as correspondências físicas e **eletrônicas do advogado** não podem ser devassadas em buscas e apreensões, salvo quando for o advogado a pessoa investigada.

Requisitos da exceção:

- decisão motivada indicando os indícios de autoria e materialidade;

- mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado;

- o mandado deve ser cumprido na presença de representante da OAB.

4. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

[...]
§4º Se o advogado fizer juntar aos autos seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha autuado o advogado, se assim lhe convier.

Estatuto da Advocacia

São três os tipos de honorários advocatícios:

1. Os contratuais são aqueles acordados com o cliente, previamente ao trabalho a ser executado. **Tabela de Honorários OAB/SC**

2. Os fixados por arbitramento são aqueles determinados judicialmente, quando não há prévia estipulação entre cliente e advogado ou quando o advogado é designado na impossibilidade de atuação da Defensoria Pública (art. 22, § 1º, do Estatuto da Advocacia).

3. Os de sucumbência, por fim, são aqueles pagos pela parte vencida ao advogado da parte vencedora, no curso da ação judicial.

"O Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado no sentido de que, nos termos do parágrafo 1º do art. 22 da Lei n. 8.906/1994, o advogado que atuar como assistente judiciário de pessoas necessitadas, quando inexistente ou insuficiente a Defensoria Pública no local da prestação do serviço, faz jus aos honorários fixados pelo juiz e pagos pelo Estado, segundo os valores da tabela da OAB." (STJ - AgRg no REsp 1.512.013/SC, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 28/10/2015).

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PRAZO PRESCRICIONAL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ART. 25, II, DA LEI 8.906/94. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. SÚMULA 568/STJ E ART. 253, PARÁGRAFO ÚNICO, II, B,

DO RISTJ. (...) Conforme a jurisprudência do STJ, a prescrição relativa à pretensão executória de honorários de advogado é quinquenal, conforme estabelecido no art. 25, II, da Lei 8.906/94, que prevê o início da fluência do prazo prescricional a contar do trânsito em julgado da decisão que fixar a referida verba. Precedentes." STJ – AgInt no REsp 1412835/RS – Rel. Min. Assusete Magalhães – 2ª Turma – j.15.12.2016, p.19.12.2016).

5. DESPACHO COM O MAGISTRADO

O advogado postula, majoritariamente, junto a órgãos públicos. Nestes casos, o Estatuto da Advocacia determina que é direito do advogado ingressar livremente em diversos órgãos e repartições públicas desde que para praticar ato ou se comunicar com servidor ou pessoa útil ao trabalho que esteja desenvolvendo (art. 7º, VI, a, b, c).

O Estatuto da Advocacia assegura, inclusive, o ingresso do advogado em ambientes privados para representar seu cliente, desde que munido de poderes especiais, conforme dispõe o art. 7º, VI, d.

Mais importante ainda, o advogado tem o direito de ser atendido por magistrado **diretamente e independentemente de horário marcado,** respeitando-se apenas a ordem de chegada (art. 7º, VIII).

Qualquer desvio nesta regra deve ser comunicado de imediato à Comissão de Prerrogativas, de modo a possibilitar atendimento e restabelecimento das prerrogativas.

A Comissão de Prerrogativas deverá enviar um delegado de prerrogativas até o local ou, sendo comunicada posteriormente à recusa, agendar com o advogado requerente um horário para que se dirija ao magistrado, acompanhado de um delegado de prerrogativas.

Ressalta-se que, em caso de negativa do magistrado, este se encontra sujeito a representação em órgão de corregedoria, nos termos do art. 35, I e art. 43 da LOMAN (Lei Complementar 35/79) e do art. 37, § 3º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Para garantir o ágil atendimento da advocacia catarinense foi implantado o **"Balcão Virtual",** modalidade de atendimento por videoconferência pelas serventias judiciais sem necessidade de prévio agendamento, disponível de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

A ferramenta está em funcionamento na Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e Eleitoral:

clique aqui

clique aqui

clique aqui

ATENDIMENTO VIA WHATSAPP MESSENGER

clique aqui

TJSC | WHATSAPP BUSINESS

clique aqui

É vedado o uso do Balcão Virtual para protocolo de petições (CNJ, Resolução Nº 372/2021, art. 4º, parágrafo único).

Com intuito de solucionar o recorrente problema de advogados e advogadas com dificuldades de contactar e serem atendidos pelos gabinetes, a Seccional requereu a ampliação dessas ferramentas também para o atendimento pelos gabinetes da magistratura. (Ofício nº 1337/2021-GP, nº 1338/2021-GP e nº 1339/2021-GP).

FALAJUS
Ambiente disponível no site da Seccional no qual os profissionais encontram todos os contatos dos magistrados e unidades judiciárias da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista.

clique aqui

6. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO ADVOGADO JUNTO AO INSS

Para atender à advocacia previdenciária, foi inaugurada a sala Sidney Guido Carlin, localizada na própria sede da OAB Santa Catarina, acoplada à Central de Atendimento.

Ao buscar atendimento, os advogados(as) devem:

- Verificar se o atendimento pretendido não pode ser satisfeito através dos serviços disponíveis no INSS Digital e Meu INSS;
- Saber qual a gerência contatar. Para benefícios já existentes, o contato deve se dar com a Gerência a qual pertença a Agência em que estiver vinculado o benefício. Para novos benefícios, a escola será a gerência responsável pela agência mais próxima do advogado. Para consultar a agência e gerência correspondente, ***https://oabsc.s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivo/update/331_58_5b48b6e99838a.pdf;***
- Explicar, no e-mail ou WhatsApp, o serviço desejado, contando resumidamente os fatos e especificando os requerimentos de forma explícita, acostando procuração com poderes específicos para os serviços solicitados, bem como demais documentos comprobatórios necessários.

CONTATOS GEX EXECUTIVAS:

GEX Florianópolis:

(48) 3298-8123
acordooab.gexflo@inss.gov.br

Atendimento presencial na sede da OAB/SC, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h mediante agendamento prévio pelo tel. (48) 3239-3539 ou pelo chat online localizado no próprio site da Seccional ***www.oab-sc.org.br***

GEX Criciúma:

(48) 2101-6423
acordooab.gexflo@inss.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h.

GEX Joinville:

(47) 4009-6630
acordooab.gexvl@inss.gov.br

Horário de atendimento: das 7h30 às 12h30.

GEX Chapecó:

(49) 2101-6423
(49) 3311-3180

acordooab.gexcha@inss.gov.br

GEX Blumenau:

(47) 2111-7214: 7h15 às 13h
(47) 2111-7229: 8h45 às 14h30

(47) 2111-7220/ 2111-7231. Das 8h às 14h

acordooab.gexblu@inss.gov.br

Principais solicitações:

Senhas Meu INSS: as necessidades das senhas geralmente decorrem de inconsistências cadastrais dos segurados.

A base de dados não é do INSS, mas, sim, do Governo Federal. Por isso, para emissão da senha o correto é a retificação do cadastro para, então poder alterar e gerar nova senha.

Para tanto siga o passo a passo descrito no site da Seccional,

https://www.oab-sc.org.br/noticias/posto-avancado-atendimento-do-inss-na-oabsc-homenageia-advogado-sidney-guido-carlin/18570

7. ACESSIBILIDADE AOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS NAS UNIDADES JURISDICIONAIS

Art. 7º São direitos do advogado:

[...]
XIII – examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;

[...]
XV – ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

[...]
XVI – retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

O advogado **não precisa de procuração** para tal, a menos que tenha sido decretado segredo de justiça no âmbito do processo.

Neste caso, a **decisão deve ser fundamentada** (art. 93, X da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 11 do CPC/2015; e art. 50, I da Lei nº 9.784/90) e o advogado só poderá exercer as prerrogativas acima caso tenha procuração nos autos. As disposições específicas de processos criminais constarão da próxima sessão.

EXCEÇÃO:

Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

1. Aos processos sob regime de segredo de justiça;

2. Quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

3. Até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

Em caso de desrespeito a esta prerrogativa, o STJ reconhece o relatório do delegado de prerrogativas da OAB como documento hábil a instruir mandado de segurança para garantir o acesso aos autos de processos:

> "A presunção da boa-fé e de autenticidade de que gozam as declarações emanadas pelos advogados; e, sobretudo, o conteúdo das informações prestadas pela autoridade impetrada (...), são suficiente para concluir pela concretização da violação do direito líquido vindicado." (AgRg no Recurso Especial nº 1.232.828 – GO (2011/0009346-3).

Maciçamente, a jurisprudência dos tribunais, como não poderia deixar de ser, garante acesso a autos de processos judiciais e administrativos por via do mandado de segurança. Portanto, ao se deparar com a violação dessa prerrogativa profissional procure imediatamente a Comissão de Prerrogativas.

8. PRERROGATIVAS NO EXERCÍCIODA ADVOCACIA CRIMINAL

A OAB/SC garantiu em decisão judicial (Ação Civil Pública nº 5017104-98.2020.4.04.7200, 3ª Vara Federal de Florianópolis) que a advocacia pode ingressar em qualquer horário nas unidades prisionais de Santa Catarina, resolvendo um antigo impasse no Estado.

Na decisão, o juiz Diógenes Teixeira determina que o Estado de Santa Catarina se abstenha de limitar o horário de atendimento do advogado ao preso, sendo desnecessária, para tanto, autorização do gestor da unidade prisional, bem como se abstenha de proibir o contato entre o advogado e o seu cliente preso, mesmo enquanto estiver aguardando audiência e, ainda, que promova a disponibilização de documentação requerida pelo advogado, no prazo máximo de até 24 horas.

Uma outra importante conquista em defesa das prerrogativas dos advogados foi a revogação da exigência de procuração para acesso aos presos no sistema penitenciário, que constava na Instrução Normativa n. 01/2019, de 12/12/2019, expedida pela Secretaria.

Mais uma vitória em defesa da advocacia criminal e da cidadania, o **PARLATÓRIO VIRTUAL,** possibilita o atendimento entre advogado e seus clientes de forma remota e agendada, por meio de sistema de videochamadas.

A ferramenta, fruto de um projeto-piloto, está disponível atualmente no Complexo Penitenciário de Canhanduba, na cidade de Itajaí.

O advogado interessado deverá acessar o Sistema de Agendamento, disponível no endereço eletrônico:

https://forms.gle/Z4zuFGsPx2QTjswE7

E também no sítio eletrônico do Departamento de Administração Prisional (DEAP), e, após, consultar a disponibilidade, solicitar agendamento.

ESTATUTO DA ADVOCACIA:

Art. 7º São direitos do advogado:

[...]
III – comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

[...]
VI – ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

[...]
XIV – examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

[...]
XXI – Assistir aos seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:

a) apresentar razões e quesitos;

[...]
§ 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente.

9. DESAGRAVO

Art. 7º, XVII, do Estatuto da Advocacia:

São direitos do advogado: ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela.

Art. 7º, §5º, do Estatuto da Advocacia:

No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

O desagravo público nasce da necessidade de fortalecer a advocacia e responder ao agravante com o repúdio de toda a classe contra a atitude tomada contra o colega.

As sessões de desagravo podem ser feitas na sede da OAB ou mesmo na rua, em locais públicos, como portas de fóruns e delegacias.

Os pedidos de desagravo são feitos pelo Telefone **SOS Prerrogativas (48) 99160.1482** ou por escrito à Comissão de Prerrogativas da OAB/SJ através do e-mail

sos.prerrogativa.oab-sj@gmail.com, obedecendo ao seguinte trâmite:

A denúncia é recebida pela Comissão de Prerrogativas

Presente indício ou prova da ofensa, segundo convencimento do Relator, serão solicitadas informações da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de 15 dias, salvo em caso de urgência e notoriedade do fato

O Relator elabora parecer pelo arquivamento ou pela concessão do desagravo e o caso é julgado pelo Conselho da OAB/SJ

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumpre-nos trazê-los ao reconhecimento que o livre exercício da Advocacia é o pleno atendimento às prerrogativas profissionais. Verdadeiramente nosso propósito não consiste apenas na defesa contra a violação das prerrogativas. Violar as prerrogativas da Advocacia é crime! Mas nossa Comissão e a nossa Subseção de São José convocam cada Advogado para que diuturnamente levante-se nas nossas fileiras, como o responsável para a garantia que a Advocacia seja plenamente respeitada em todos os graus de jurisdição e em todas as esferas de atuação profissional.

Se a nenhum cidadão é permitido desconhecer as leis, muito menos aos que exercem a advocacia, pois que somos essenciais à administração da Justiça e por termos em nossas mãos o múnus público, razão pela qual o acesso à Lei e ao Direito deve ser entendido de forma ampla, irrestrito e o mais democrático possível.

A advocacia enquanto atividade fundamental à administração da Justiça torna-se de impossível sobrevivência sem unidade, sem ética, sem recursos, razão pela qual em unidade buscamos dar importância a todas as questões que se relacionam direta ou indiretamente com o exercício pleno da Atividade Profissional da Advocacia. Nossa Ordem dos Advogados do Brasil se esmera em promover cursos, palestras, encontros, sempre direcionando nossos Colegas ao respeito às Instituições e a exigir o mesmo respeito, denunciando e prestando apoio e solidariedade para todos os Advogados que encontrarem dificuldade ou obstáculos para o livre exercício profissional.

Entendemos e estamos atentos aos enormes desafios, éticos, tecnológicos, deontológicos diante da emergente ocupação do mercado que as law e legaltech estão impondo à Advocacia rápida mudança da forma da prestação do serviço profissional e do relacionamento com os clientes. O avanço está visível e a nossa Comissão está cada vez mais atuante. Vamos em frente porque há muito trabalho a ser feito. Pedimos e contamos com a participação de todos.

A Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de São José, extremamente atuante e protagonista no Estado de Santa Catarina tem se desdobrado em vários espaços para promover com destaque o exercício pleno da Advocacia na nossa Região oferecendo entre alguns instrumentos:

SALAS OAB-SC

ARARANGUÁ
Rodovia ARA KM 227, Estrada Geral do Morro dos Conventos

ARARANGUÁ
Rua Coronel João Fernandes, 195 - Centro

ARARANGUÁ
Rua Renato Carbonera, 500 - Bairro Policia Rodoviária - 88.902-110

ARARANGUÁ
Avenida Presidente João Goulart, 273, Edifício Giácomo
Mazzuco - Cidade Alta

BALNEÁRIO CAMBORIU
Rua 916, nº 612 - Centro

BALNEÁRIO CAMBORIU
Avenida das Flores, s/nº - Bairro dos Estados

BALNEÁRIO CAMBORIU
4ª Avenida, nº 740 - Centro

BALNEÁRIO CAMBORIU
Rua 916, nº 645 - Centro

BALNEÁRIO CAMBORIU
Estrada Geral João Tomaz Pinto, S/N - Canhanduba

BALNEÁRIO CAMBORIU
Rua Inglaterra, 115 - Bairro das Nações

BALNEÁRIO PIÇARRAS
Rua Mário Braz Santana, 411 (Rua 600)

BALNEÁRIO PIÇARRAS
Rua Eulálio da Trindade, 26 - Centro

BALNEÁRIO PIÇARRAS
Rua José do Patrocínio de Oliveira, 1003 - Centro

BALNEÁRIO PIÇARRAS
Rua João Anselmo Brenneisen

BIGUAÇU
Rua Sete de Setembro, 300 - Centro

BIGUAÇU
Av. Rio Branco,29 Ed. Fórum - Centro

BIGUAÇU
Rua Antônio Patrício Teixeira, 317 - Jardim Carandaí

BLUMENAU
Rua dos Advogados, 180 - Água Verde

BLUMENAU
Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Velha

BLUMENAU
Praça Victor Konder, 01 - Centro

BLUMENAU
Avenida Presidente Castelo Branco, 1.185

BLUMENAU
Rua XV de Novembro, nº1305 - Centro

BLUMENAU
Rua Sete de Setembro, 1474 - Centro

BLUMENAU
Rua Padre Roberto Landell de Moura, 54 - Centro

BLUMENAU
Rua XV de Novembro, 700 - Centro

BLUMENAU
Rua Silvano Candido da Silva, nº 4333, Bairro Ponta Aguda

BLUMENAU
Rua General Osório, 4585, bairro Passo Manso

BRAÇO DO NORTE
Praça Padre Roher, nº 118 - Sala 121 - Ed. Fórum - Centro

BRUSQUE
Rua Daniel Imhof, nº 640 - São Luiz

BRUSQUE
Praça das Bandeiras, nº 55, Térreo - Centro

BRUSQUE
Avenida Monte Castelo 5 - Centro

BRUSQUE
Rod. SC 408 - Gentil Batistti Archer, km 02 - Bairro Santa Luzia

CAÇADOR
Rua Santa Catarina, 556, Sala: 201 – Centro

CAÇADOR
Rua Conselheiro Mafra, nº 790 - Edifício Fórum - Centro

CAÇADOR
Rua Atílio Faoro, nº 505 - Centro

CAÇADOR
Rua Victor Baptista Adami, nº 800, Bl da Universidade “D”, Subsolo - Centro

CAMBORIÚ
Rua Acácio Bernardes, nº 07 – Centro - Camboriú

CAMBORIÚ
Rua São Paulo, nº 1271 - Ed. Fórum - Areias

CAMBORIÚ
Rua São Paulo, 1015

CAMPOS NOVOS
Rua Coronel Farrapo, nº 555, Ed. Terra Bela - Centro

CAMPOS NOVOS
Praça Lauro Muller, nº 121 – Centro

CAMPOS NOVOS
Estrada geral Usina Velha, Interior s/n

CANOINHAS
Rua Coronel Albuquerque, nº 899 - Centro

CANOINHAS
Rua Felipe Schimidt, nº 312, 1º andar - Centro

CANOINHAS
Rua Simeão Alves de Almeida, nº 411 - Centro

CANOINHAS
Rua Duque de Caxias, nº 80 - 2º Andar - Centro

CANOINHAS
Rua 03 de Maio, nº 152 - Centro

CHAPECÓ
Rua Mato Grosso, nº 316-D – Edifício Las Palmas - Jardim Itália

CHAPECÓ
Rua Santa Paulina, nº 285-D, Loteamento Parque das Mansões, Bairro Efapi

CHAPECÓ
Rua Augusto Muller Bohner, 300-D - Passo dos Fortes

CHAPECÓ
Rua Florianópolis, nº 901-D- 1º andar - Jardim Itália

CHAPECÓ
Rua Jorge Lacerda, nº 73-D -Centro

CHAPECÓ
Rua Minas Gerais, nº 586 – Sala 103- Centro

CHAPECÓ
Rua Presidente Juscelino, nº 703 - Centro

CONCÓRDIA
Travessa Silvio Roman, nº 45 - Salete

CONCÓRDIA
Rua Guilherme Helmuth Arendt, nº 228 - Centro

CONCÓRDIA
Linha Bonita - Interior

CONCÓRDIA
Rua do Comércio, nº171 - Centro

CONCÓRDIA
Linha Fragosos - Interior

CRICIÚMA
Avenida Martinho Lutero, 20, Bairro Pinheirinho

CRICIÚMA
Avenida Santos Dumont, s/nº - São Luiz

CRICIÚMA
Avenida Getúlio Vargas, nº 322 - Centro

CRICIÚMA
Avenida Centenário, nº 1.570 - Santa Bárbara

CRICIÚMA
Rua Salete Scotti dos Santos, nº 150 - Jardim Elisabete

CRICIÚMA
Rua Barão do Rio Branco, nº 115 - Centro

CRICIÚMA
Ivo Manoel Mezari, 44 - Santa Ana

CRICIÚMA
Rua Ortência Alda de Souza Medeiros, 65 - Santa Augusta

CURITIBANOS
Rua Altino Gonçalves de Farias, s/n - Centro

CURITIBANOS
Rua Antônio Rossa, 241 – Centro

CURITIBANOS
Rua Altino Gonçalves de Farias, 1600 – Centro

CURITIBANOS
Avenida XV de Novembro, s/nº - Edifício Fórum - Centro

CURITIBANOS
Rua Juventino França de Moraes, s/nº - Centro - São Cristovão do Sul

FRAIBURGO
Avenida Campos Novos, nº 144 Ed. Florença - Centro

FRAIBURGO
Avenida Curitibanos, nº 375 - Centro

FRAIBURGO
Av. Caçador s/nº – São José

FRAIBURGO
Rua Valdir Ortigari, nº45 - Anexo Fórum - Centro

GAROPABA
Rua Lageado, nº 1015, Sala 102, Bairro Pinguirito

GAROPABA
Rua Professor Antônio José Botelho, 333, Sala 02

GASPAR
Rua Jakicéia de Andrade, nº 99 – Sete de Setembro , em frente ao Fórum

GASPAR
Avenida Deputado Francisco Mastella, s/n – Sete de Setembro

IMBITUBA
Rua Francisco Cândido Xavier, nº 536 – Centro

IMBITUBA
Rua Ernani Cotrin, nº 643 – Edifício do Fórum - Centro

IMBITUBA
Rua Ayrton Senna, nº 717 - Centro

IMBITUBA
Avenida Santa Catarina

IMBITUBA
Avenida Governador Celso Ramos, s/ nº - Centro Ed. Fórum

IMBITUBA
Rua João de Oliveira, 150 - Vila Nova Alvorada

INDAIAL
Rua Comendador Henrique Vanke, 77 - Centro

INDAIAL
Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, nº 145 - Nações

INDAIAL
Rua Benjamin Constant, 1097

INDAIAL
Rua Tiradentes, nº 111 – Edifício do Fórum - Centro - Infaial - SC

ITAJAÍ
Rua Ver. José Carlos Mendonça 100 - Carvalho

ITAJAÍ
Rua José Siqueira, nº 126 - Ressacada

ITAJAÍ
Rua Uruguai, nº 222 - Centro

ITAJAÍ
Rua Antônio Caetano, nº 155 - Fazenda

ITAJAÍ
Avenida Joca Brandão, nº 658 - Centro

ITAPEMA
Rua 700, nº 382 - Várzea

JARAGUÁ DO SUL
Rua Donaldo Gehring, nº 175, Ed. CPL - Centro

JARAGUÁ DO SUL
Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, nº 87 - Vila Nova

JARAGUÁ DO SUL
Rua dos Imigrantes, nº 500 - Rau

JARAGUÁ DO SUL
Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 320, 2º andar - Centro

JARAGUÁ DO SUL
Travessa Ministro Luiz Galloti, 60 - Bairro Centro

JARAGUÁ DO SUL
Rua João Sotter Corrêa, nº 300 - Amizade

JARAGUÁ DO SUL
Rua Alvino Flor da Silva, 901 - Jaraguá 84

JOAÇABA
Avenida XV de Novembro, nº 180, Edifício Itamaraty, 5º andar - Centro

JOAÇABA
Rua Salgado Filho, nº 160, Sala 318, 3º Andar - Centro

JOAÇABA
Rua Francisco Lindner, nº 430 - Centro

JOAÇABA
Rua Carmelo Zoccoli, nº 133 - Centro

JOAÇABA
Rua Nereu Ramos, nº 388, Sala 307, 3º Andar, Ed. Eugênio Arenhart - Centro

JOAÇABA
Rua Almirante Tamandaré, 2776, 1º andar, sala 104, Centro

JOAÇABA
Rodovia BR 282, Presídio

JOINVILLE
Rua Amazonas, nº 46 - Saguaçú

JOINVILLE
Av. Hermman August Lepper, nº 980 - Saguaçu

JOINVILLE
Rua do Principe, nº 31- 2º Andar - Centro

JOINVILLE
Rua do Príncipe, nº 123 - Centro

JOINVILLE
Rua Mariana Michels Borges, nº 776 - Itapema do Norte

LAGES
BR 282, KM 217 –Bairro Coral

LAGES
Avenida Belizário Ramos, 3.650 - Centro

LAGES
Rua James Robert Amos, nº 184, Centro

LAGES
Avenida Belizário Ramos, n º 3.800 - Centro

LAGES
Avenida Vitória Regia, 254, Pró Flor

LAGES
Rua Vidal Ramos Júnior, s/n - Centro

LAGES
Rua Balduino Westhal, nº 444, sala 25 - Poço Rico

LAGES
Rua Oliveira Antunes de Moraes, 59, Sala 02 - Campo Belo do Sul

LAGUNA
Rua Arcângelo Bianchini, nº 69 - Centro

LAGUNA
Avenida Roberto Pedro Prudêncio, s/nº - Jardim Santo Antônio dos Anjos

LAGUNA
Rua Sagi Luiz Abraão, 199 - Bela Vista

MAFRA
Rua Cel José Severiano Maia, 136 - Centro

MAFRA
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 863 - Centro

MAFRA
Rua Antônio Narloch, nº 110 – Praça do Fórum - Centro

MAFRA
Rua Alfredo Fernandes Luis, nº 130 - Centro

MAFRA
Rua Tenente Ary Rauen, 1567 - Alto de Mafra

MARAVILHA
Avenida Anita Garibaldi, 1181 - Centro

NAVEGANTES
Avenida Conselheiro João Gaya, nº429, Centro

NAVEGANTES
Avenida João Sacaven, nº 33 - Centro

NAVEGANTES
Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, nº 498 - Centro

ORLEANS
Rua Rui Barbosa, s/n - Centro

ORLEANS
Pedro Raimundo, s/n - Centro

PALHOÇA
Rua César Leopoldo Scheidt – s/nº - Loteamento Pagani

PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, nº 409 - Loteamento Pagani

PALHOÇA
Av. Atílio Pagani, nº 855 – Loteamento Pagani

PALHOÇA
Rua Frei Fidêncio Felldmann, nº 425

PALMITOS
Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 67 - Centro

PALMITOS
Rua Waldemar Ernesto Gluske, nº 71 - Centro

PALMITOS
Rua Benjamin Constant, nº 832 - Centro

PALMITOS
Rua La Salle, nº 186 - Centro - Edifício da Casa da Cultura SALA 06

PINHALZINHO
Rua Florianópolis, 2394 - Santo Antônio

PINHALZINHO
Avenida Recife, 1700 - Centro

PINHALZINHO
Rua Presidente Vargas, 20 - Centro

PORTO UNIÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 372 - Centro

PORTO UNIÃO
Rua Wenceslau Braz, 537 - Centro

PORTO UNIÃO
Rua Voluntários da Pátria, nº 365 - Centro

RIO DO SUL
Rua Bulcão Viana, nº 121 – Jardim América

RIO DO SUL
Rua Dom Bosco, nº 820 - Jardim América

RIO DO SUL
Rua XV de Novembro, 1301, Laranjeiras

RIO DO SUL
Rua kurt Hering, 14 - Centro

RIO DO SUL
Rua Joaquim Boeing, s/n - Centro

RIO DO SUL
Rua Getúlio Vargas, 800 - Centro

RIO DO SUL
Rua Exp. Rafael Busarello, 484 - Centro

RIO DO SUL
Rua Emílio Graubner, s/n - Centro

RIO DO SUL
Rua 29 de Dezembro, s/ nº - Centro

RIO DO SUL
Rua XV de Novembro, 1.570 - Centro

RIO DO SUL
Estrada Geral Serra Canoas, s/n - Fundo Canoas

SÃO BENTO DO SUL
Rua Almirante Guilhen, nº 244 - Centro

SÃO BENTO DO SUL
Rua Coronel Oliveira, nº 289 - Centro

SÃO BENTO DO SUL
Rua Antônio Ramos Alvim, nº 500 - Sala 103 - Centro

SÃO JOAQUIM
Rua Domingos Martorano, nº 302 - Centro

SÃO JOAQUIM
Rua 14 de janeiro, nº 165 - Centro

SÃO JOAQUIM
Rua Nereu Ramos, nº 200 - Centro

SÃO JOSÉ
Rua Tomé de Souza de Oliveira, s/nº - Kobrasol II

SÃO JOSÉ
Domingos André Zanini, nº 380 - Barreiros

SÃO JOSÉ
Av. Acioni Souza Filho, 657 - Praia Comprida

SÃO LOURENÇO DO OESTE
Rua João Beux Sobrinho, nº 751 - sala 101

SÃO LOURENÇO DO OESTE
Rua Dom Pedro II, 966 - Centro

SÃO MIGUEL DO OESTE
Rua Almirante Barroso, 287 - Sala 03 - Centro

SÃO MIGUEL DO OESTE
Rua Marcílio Dias, nº 2070 - Centro

SÃO MIGUEL DO OESTE
Rua Chuí, nº 726 - Centro

SÃO MIGUEL DO OESTE
Rua Maranhão 323 - Centro

SÃO MIGUEL DO OESTE
Avenida Anchieta, nº 722 - Centro sala 04

SÃO MIGUEL DO OESTE
Rua Maranhão, nº 865 - Centro

SÃO MIGUEL DO OESTE
Rua Thomaz Koproski, 615 - Centro

SÃO MIGUEL DO OESTE
Avenida Washington Luiz, nº 670 – Centro

SÃO MIGUEL DO OESTE
Rua São José, nº 10 - Centro

SÃO MIGUEL DO OESTE
Rua Marechal Deodoro s/n - Trevo

SÃO MIGUEL DO OESTE
Rua Gastão Benetti, 1795, centro

SÃO MIGUEL DO OESTE
Rua Marquês do Herval, 188, centro

SOMBRIO
Rua Edílio Antônio da Rosa, nº 974 – Edifício do Fórum - Centro

SOMBRIO
Rua Raul José dos Santos, nº 120 - Centro

SOMBRIO
Estrada Geral s/n - Lagoa de Fora

TIJUCAS
Rua 13 de Novembro, nº 70 - Centro

TIJUCAS
Rua Florianópolis, nº 130 - Centro

TIJUCAS
Rua Maurício Manoel da Silva, s/n - Vila Nova

TIJUCAS
Rua Otaviano Dadam, nº 201 - Centro

TIMBÓ
Avenida Getúlio Vargas, nº 736 – Edifício Fórum - Centro

TIMBÓ
Rua Aristiliano Ramos, nº 699 - Capitais

TIMBÓ
Rodovia SC 417, KM 2,5 - (De frente ao Peixinhos Lange, sentido Rio dos Cedros)

TUBARÃO
Rua Recife, nº 1225 - Bairro Recife

TUBARÃO
Rua Wenceslau Braz, nº 560 - Ed. Fórum - Vila Moema

TUBARÃO
Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1025 - Umaitá

TUBARÃO
Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 2001- 2º Andar - Vila Moema

TUBARÃO
Rua Antônio David Filet - Centro

TUBARÃO
Rua Engenheiro Márcio Portela, nº 36 - Centro

TUBARÃO
Rua Nestor Horário Luís - Bairro Cristo Reis - Edifício Fórum

TUBARÃO
Rodovia Alfredo Anacleto da Silva, Sertão dos Correias

TURVO
Rua Raúl Manfredini, 520 - Centro

TURVO
Rua José Mezari, 311 - Jardim Itália

VIDEIRA
Rua Adolfo Konder, nº 317 - Alvorada

VIDEIRA
Rua Manoel Roque, nº 268 - Edifício Fórum - Alvorada

XANXERÊ
Rua Coronel Passos Maia, nº 521 - Centro

XANXERÊ
Rua Victor Konder, nº 898 , sala 04 - Centro

XANXERÊ
Avenida Padre João Smedt, nº 1667 - Centro

XANXERÊ
Rua Major Azambuja, nº 285 - Edifício do Fórum - Centro

XANXERÊ
Rua Três de Maio, nº 460 - Edifício do Fórum - Centro

XANXERÊ
Rua Maranhão, 241 - Centro

XAXIM
Rua Julio Lunardi, nº 1123, Sala 06, Esquina c/Rua Cândido Teston

XAXIM
Rua Rui Barbosa, nº 5478 - Centro

FLORIANÓPOLIS
Rua Apóstolo Pítsica, 4.860 - Agronômica

FLORIANÓPOLIS
Rua Delminda da Silveira, nº960 - Agronômica

FLORIANÓPOLIS
Álvaro Millen da Silveira, nº 208 - Centro

FLORIANÓPOLIS
Rua São José, nº 10 - Balneário

FLORIANÓPOLIS
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº183 - Serrinha

FLORIANÓPOLIS
Rua Rubens de Arruda Ramos, 1588

FLORIANÓPOLIS
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica nº4810 - Agronômica

FLORIANÓPOLIS
Rua Álvaro Millen da Silveira nº 208, torre II, 1º andar - centro

FLORIANÓPOLIS
Rua Esteves Junior nº395 - Centro

FLORIANÓPOLIS
Rua Esteves Junior nº 80 (Ed. Anexo) 5º andar - centro

FLORIANÓPOLIS
Rod José Carlos Daux, 4190 - High Tech Business Center - 3º andar - Saco Grande

FLORIANÓPOLIS
Rua Adriano Enning sd/nº - Bairro Santa Teresa - São Pedro de Alcântara

88 Anos OAB SANTA CATARINA

Subseção de São José

Comissão de Prerrogativas, Defesa e Assistência aos Advogados